

Subemenda nº 07/2015 À mensagem Retificativa ao PLE nº 14/15

Art. 1º - Fica alterado na PMEPOA 1 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 1.1, com a seguinte redação:

“Definir ações para atender 100% das matrículas na faixa etária de 4 a 6 anos, considerando a data de corte, até o ano de 2016, garantindo a qualidade da educação das infâncias, a serem criadas e mantidas preferencialmente pela rede municipal e conveniada, em tempo integral e numa concepção de educação integral conforme legislação vigente”;

Art. 2º - Fica alterado na PMEPOA 3 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 3.3, com a seguinte redação:

“Garantir nas redes públicas de ensino recursos de apoio pedagógico, dentre os quais: Laboratório de Aprendizagem, Sala de Integração e Recursos; Programa de Trabalho Educativo – SIR/PTE e formação continuada dos professores”;

Art. 3º - Fica alterado na PMEPOA 4 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 4.29, com a seguinte redação:

“Garantir, pelas mantenedoras, a formação continuada dos/as professores/as e gestores/as, dentro da carga horária do regime de trabalho, tanto em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como em práticas pedagógicas adequadas às especificidades desses alunos/as”;

Art. 4º - Fica alterado na PMEPOA 4 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 4.36, com a seguinte redação:

“Garantir, nos sistemas de ensino, o número máximo de estudantes da Educação Especial por turma, conforme as características de cada aluno observando a legislação vigente”;

Art. 5º - Fica alterado na PMEPOA 10 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 10.7, com a seguinte redação:

“Criar Grupo Técnico Intersetorial – GTI, no primeiro ano deste plano para aplicação das Leis Federais Nº 10.639/03 e Nº11.645/06, assim como também para aplicação da Lei Federal Nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha – que trata das questões das relações de gênero e a prevenção à violência contra as mulheres de todas as idades, raças/etnias, como tema de estudo no currículo, em todos os níveis e modalidades de ensino das redes

públicas, conforme resolução da III Conferência de Políticas para Mulheres e as I e as II Conferência Nacional de Educação – CONAE”;

Art. 6º - Fica alterado na PMEPOA 16 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 16.1, com a seguinte redação:

“Construir, no âmbito de cada rede, dentro do período de vigência deste PME, um diagnóstico para dimensionar a necessidade por formação continuada e a demanda por formação em nível de pós graduação dos professores e professoras, funcionários e funcionárias que atuam nas diversas redes do município, priorizando os/as profissionais em efetivo exercício do magistério”;

Art. 7º - Fica alterado na PMEPOA 17 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 17.1, com a seguinte redação:

“Garantir, durante a vigência deste PME com acompanhamento das entidades representativas da classe dos trabalhadores em educação, remuneração adequada ao magistério e demais profissionais em educação, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, assegurando formas de promoção por merecimento e antiguidade, garantindo a atualização e a especialização nos níveis de pós-graduação de todos os profissionais de Educação, respeitando sempre o plano de carreira das categorias”;

Art. 8º - Fica alterado na PMEPOA 17 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 17.3, com a seguinte redação:

“Garantir nos prazos legais, aos profissionais do magistério da educação básica e superior a aplicação, pelas mantenedoras, dos instrumentos correlatos de progressão, datas bases, acordos e convenções coletivas de trabalho com participação e aprovação das entidades de classe”;

Art. 9º - Fica alterado na PMEPOA 18 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 18.3, com a seguinte redação:

“Garantir na vigência do PME/POA o Plano de Carreira dos profissionais de educação: professores, monitores e educadores assistentes, incentivos à formação continuada e valorização destes profissionais de todos os níveis, etapas e modalidades através dos programas de financiamento e estímulo à docência e em regime de colaboração com os diferentes entes”;

Art. 10º - Fica alterado na PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME, com a seguinte redação:

“Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto de forma que se mantenha a eleição direta para Diretores de Escolas e Conselhos Escolares conforme a legislação municipal vigente”;

Art. 11º - Fica excluído o item 19.3 no PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Art. 12º - Fica excluído o item 19.4 no PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Art. 13º - Fica excluído o item 19.9 no PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Art. 14º - Fica alterado na PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 19.11, com a seguinte redação:

“Respeitar e incentivar a livre organização dos trabalhadores em educação, assegurando-se, inclusive, espaço físico adequado e condições de funcionamento para suas entidades representativas, bem como garantir a liberação de carga horária para os representantes das escolas junto às entidades, fortalecendo a sua articulação orgânica com as instâncias da comunidade educacional, conforme legislação vigente”;

Art. 15º - Fica alterado na PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 19.18, com a seguinte redação:

“Credenciar e autorizar as instituições de ensino que estejam em condições de funcionamento de acordo com a normatização vigente, em seus respectivos sistemas de ensino, durante a vigência deste PMEPOA, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, em regime de colaboração com outros entes federados e órgãos afins”;

Art. 16º - Fica excluído o item 19.25 no PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Art. 17º - Fica excluído o item 19.27 no PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Art. 18º - Fica excluído o item 19.29 no PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Art. 19º - Fica alterado na PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 19.30, com a seguinte redação:

“Institucionalizar, no município de Porto Alegre, o Fórum dos Conselhos Escolares para avaliar, acompanhar e fiscalizar as políticas educacionais do município. O Fórum deve ter reuniões ordinárias e ser constituído no prazo de 6 meses a partir da publicação deste PME”;

Art. 20º - Fica excluído o item 19.31 no PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Art. 21º - Fica excluído o item 19.32 no PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Art. 22º - Fica alterado na PMEPOA 19 apresentado na mensagem retificativa ao PME o item 19.33, com a seguinte redação:

“Investir nas estruturas das escolas para melhorias de espaços escolares tais como Laboratórios de Informática, de Ciências, de Línguas, de Música, de Artes, Quadras, Ginásios, grupos de alunos, etc.; bem como na acessibilidade para pessoas com deficiência, desde o estacionamento até os ambientes internos da escola, conforme legislação vigente”;

Art. 23º - Excluir, na mensagem retificativa, o texto da Meta PMEPOA 20;

Art. 24º - Fica excluído o item 23.13 no PMEPOA 23 apresentado na mensagem retificativa ao PME;

Justificativa

As alterações proposta são frutos de tratativas que os partidos de oposição (PCdoB, PT e PSol) realizaram em conjuntos com entidades representativas, sendo elas: SIMPA, ATEMPA e Forum de Entidades, com a liderança de governo e a secretaria municipal de educação, com intuito de recuperar, no possível, o mais próximo ao texto original do PLE nº 14/15, apresentado pelo Poder Executivo, fruto da construção democrática do Congresso de Educação e ratificado pelo Conselho Municipal de Educação.

Ratificamos nossa concordância às emendas propostas, convalidando o esforço entre as lideranças da base e da oposição.


Vereador Reginaldo Pujol
Líder do Democratas
Líder da Situação